

Prefeitura de  
**SÃO LOURENÇO**  
**DA MATA**  
PERNAMBUCO  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM N° 004/2011.

São Lourenço da Mata, 03 de março de 2011

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso anteprojeto de lei que dispõe sobre *regulamentação do Serviço Municipal de Táxi no Município de São Lourenço da Mata/PE – SMTX/SLM*.

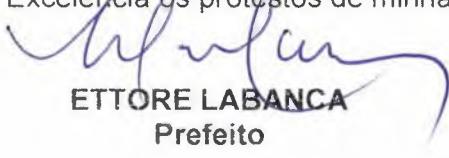
O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97, criou vários meios que proporcionassem ao trânsito do Brasil significativas mudanças, de forma a compatibilizá-lo com as necessidades e atuais conceitos mundiais sobre a preservação da vida e do meio ambiente. Uma das inovações mais significativas foi atribuir competência ao Município para atuar nessa área, atendendo aos interesses e peculiaridades locais.

Diante da necessidade de melhora na qualidade de vida dos municípios, o Serviço Municipal de Táxi se coloca como viável e essencial a esta cidade, mormente levando-se em conta o crescente número populacional do município e o fato de ter sido escolhida, oficialmente, como uma das cidades que sediarão a COPA DO MUNDO de 2014.

O presente visa, tão somente, a aumentar a eficácia do transporte no município, bem como fiscalizar o serviço como um todo, dando transparência e regulamentando um setor essencial ao desenvolvimento do município.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões determinantes da iniciativa, submeto o assunto a essa ilustre Casa de Leis, solicitando que o projeto tramite regularmente na sessão seguinte para que ocorra a sua aprovação, tudo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR LEONARDO BARBOSA**  
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

*Recd. em  
6/3/2011  
JL*



**PROJETO DE LEI N° 004, DE 03 DE MARÇO DE 2011.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Serviço Municipal de Táxi no Município de São Lourenço da Mata/PE – SMTX/SLM e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 1º O Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM define-se como transporte de passageiros em veículos automotores, provido de caráter de utilidade pública, tendo por finalidade a locomoção de pessoas a locais predestinados, mediante pagamento de tarifa equivalente ao valor registrado no taxímetro, condicionado à prévia concessão de permissão pelo Município de São Lourenço da Mata e será regido pelas normas contidas na presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São objetivos básicos do Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM:

- I - Atender às necessidades de deslocamento, originárias no âmbito territorial de São Lourenço da Mata, dos usuários que utilizam o SMTX/SLM;
- II - Adequar a oferta às exigências de segurança, conforto e confiabilidade;
- III – Estruturar, organizar e disciplinar o serviço, visando o aperfeiçoamento do seu padrão de qualidade.

Art. 3º São integrantes e atuantes do SMTX/SLM:

- I – O Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, na condição de Poder Permitente, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento da presente;
- II – Os permissionários autônomos, pessoas físicas e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM, a quem cabe operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;

*WJ*



III – Os permissionários, pessoas jurídicas e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM, a quem cabe operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;

IV – Os condutores auxiliares, pessoas qualificadas para o exercício da função, podendo ser apenas 02 (dois) por veículo, a quem cabe suprir fortuitamente e emergencialmente a ausência dos permissionários autônomos e dos motoristas dos permissionários autônomos e dos motoristas dos permissionários, pessoas jurídicas, mediante prévia autorização do Município.

Art. 4º Compete ao Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária:

I – Cadastrar os integrantes do Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM;

II – Recadastrar anualmente os integrantes do Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM;

III – Definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço;

IV – Planejar e executar as ações a serem implantadas;

V – Participar, juntamente com órgãos e entidades conveniadas, das atividades que lhe forem delegadas;

VI – Articular e integrar as entidades do Serviço Municipal de Táxi – SMTX/SLM aos órgãos e agentes que, direta ou indiretamente estão vinculadas aos serviços;

VII – Autuar e aplicar as penalidades e medidas cabíveis, quando houver violação dos preceitos constantes na presente Lei, bem como notificar os infratores;

VIII – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores, através da Comissão de Disciplina do Sistema de Transportes Municipal, instituída mediante portaria;

IX – Atender os permissionários avaliando as reclamações e sugestões em geral;

X – Responsabilizar-se pelas demandas suplementares que surgirem no âmbito do Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM;

### CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 5º A autorização para exploração do Serviço Municipal de Táxi – SMTX/SLM tem caráter pessoal, intransferível, contínuo e permanente, sendo delegado pelo poder permitente, mediante o regime de permissão.



§ 1º A delegação da permissão definida no caput dar-se-á mediante licitação, obedecido no disposto na Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Federal 8.987/95 e demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso dos permissionários pessoa jurídica poderá ocorrer a sucessão, fusão ou incorporação.

§ 3º Considera-se pessoa jurídica a empresa constituída na forma da Legislação Federal, obedecidas às exigências desta.

Art. 6º A revogação do termo de permissão, por parte da autoridade competente, poderá ocorrer a qualquer tempo desde que haja o descumprimento de normas regulamentares.

Art. 7º Os Táxis de São Lourenço da Mata deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

**Parágrafo único.** No ano em que o veículo completar 05 (cinco) anos de uso, independente do mês, será permitido o recadastramento, o que não será permitido no ano em que complete ou esteja por completar 06 (seis) anos de uso.

Art. 8º O permissionário, autônomo ou pessoa jurídica, que perder o direito de uso ou propriedade do seu veículo, em decorrência de decisão judicial por vinculação à aquisição com reserva de domínio ou alienação fiduciária, poderá requerer a transferência da permissão para outro veículo, devendo, para tal, cumprir as seguintes exigências:

- I – Apresentar a comprovação da perda, referente ao uso ou à propriedade do veículo;
- II – Apresentar a documentação do veículo substituto, que deverá atender aos dispositivos desta Lei, no que couber;
- III – Requerer a substituição do veículo, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da decisão judicial.

Art. 9º O permissionário, autônomo ou pessoa jurídica, que tiver o seu veículo roubado sem recuperação, ou sinistrado com perda total, terá o direito de substituí-lo por veículo de modelo semelhante ao roubado ou sinistrado, desde que sejam satisfeitas as condições previstas no art. 7º desta e mediante comprovação oficial do fato.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput deste art. será extensivo aos permissionários que perderem seus veículos por outras razões, respeitando-se as exigências contidas nos art. 7º e 8º desta.

*Vej*



## CAPÍTULO IV

### DA MODALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 10. Os Táxis do Município de São Lourenço da Mata deverão estar sempre a disposição do público usuário, não podendo os condutores auxiliares ou permissionários recusarem-se à prestação de serviços nas condições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. O valor das tarifas pela exploração do Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM será fixado e/ou reajustado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Serviço Municipal de Táxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM aplicará o uso das bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

- a) Bandeira 1 – uso das 06h00 às 22h00;
- b) Bandeira 2 – uso das 22h01 às 05h59 min.;

**Parágrafo único.** O uso da bandeira 02 (dois) ocorrerá, durante todo dia, nos domingos e feriados, bem como em período determinado competente.

## CAPÍTULO V

### DO CADASTRAMENTO

Art. 12. Os operadores do SMTX/SLM, seus respectivos veículos e seus condutores auxiliares, serão cadastrados junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária.

Art. 13. Para o cadastro de permissionário autônomo deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade ou documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por Lei;
- II – Cadastro de pessoa física – CPF;
- III – Comprovante de residência no Município de São Lourenço da Mata;
- IV – Prova da quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V – Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- VI – Carteira nacional de habilitação tipo “B” atualizada;



VII – Certificado de registro e licenciamento de veículos – CRLV comprovando a propriedade do permissionário, bem como averbado pelo DETRAN/PE como veículo de táxi e/ou aluguel;

VIII – Atestados de antecedentes criminais federal e estadual;

IX – Atestado de sanidade física e mental;

X – Duas fotos, tamanho 3x4 colorida;

XI – Comprovante de inscrição municipal – CIM;

XII – Relatório de pontuação emitida pelo DETRAN/PE.

**Parágrafo único.** No que tange ao inciso VIII deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste único caso se reincidente num período de 03 (três) anos.

Art. 14. Para o cadastro dos permissionários, pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de seus administradores; no caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretória em exercício.

II – Certidão negativa de decretação de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

III – Cédula da identidade, ou documento equivalente expressamente reconhecido por dos sócios, acionistas, diretores ou de seus representantes legais;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V – Certidão Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

VI – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela receita Federal do Brasil;

VII – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pelo Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

VIII – Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Fazenda Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, com a Fazenda Municipal;

X – Cópia da quitação com o serviço militar dos acionistas, sócios, diretores ou representantes legais se do sexo masculino;

XI – Prova de quitação com o serviço eleitoral dos acionistas, sócios, diretores ou representantes legais;

XII – Atestado de antecedentes criminais federal e estadual, dos acionistas, sócios, diretores ou representantes legais.

**Parágrafo único.** No caso do inciso XII deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou crime culposo, neste caso se reincidente num período de 03 (três) anos.

Art. 15. Para o cadastro dos condutores auxiliares deveram ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cédula de identidade ou outro documento valorativo equivalente expressamente reconhecido por;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência no Município de São Lourenço da Mata;

IV – Comprovante de quitação com Justiça Eleitoral;

V – Comprovante de quitação com a Justiça Militar, se do sexo masculino;

VI – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, tipo “B” atualizada;

VII – Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;

VIII – Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, por autoridade competente;

IX – Atestado de sanidade física e mental, fornecida por autoridade competente;

X – Comprovante de Inscrição Municipal – CIM;

XI – Duas fotos 3x4 colorida.

**Parágrafo único.** No que tange ao inciso VIII, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste caso se reincidente no período de 03 (três) anos.

Art. 16. Os permissionários autônomos de pessoas jurídicas e os condutores auxiliares, após o cadastramento serão credenciados a operarem o Serviço Municipal de Táxi – SMTX/SLM, de acordo com o disposto a seguir:

*Uly*



- I – Todo veículo-táxi receberá o Selo de Credenciamento – SC, em adesivo auto colante de uso obrigatório, renovável anualmente, devendo ser afixado no pára-brisa dianteiro por trás do espelho retrovisor interno;
- II – Todo credenciado exceto o condutor auxiliar, terá seu novo Termo de Permissão – TP, expedido pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, de porte obrigatório e renovado anualmente;
- III – Todo permissionário e condutor auxiliar receberá a Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel, de forma a permitir a ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano.

## CAPÍTULO VI

### DO RECADASTRAMENTO

Art.17. É obrigatório o recadastramento anual dos permissionários autônomos, das empresas permissionárias e dos condutores auxiliares do Serviço Municipal de Taxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM.

**Paragrafo único.** O recadastramento será efetuado em local e horário previamente divulgados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária.

Art. 18. Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no calendário de recadastramento, a serem definidas pelo órgão competente, estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros tarifários, além da automática suspensão do respectivo Termo de Permissão – TP.

Art. 19. Os permissionários que não recadastrarem seus táxis em exercícios anteriores estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por exercícios em atraso.

§ 1º O quilômetro tarifário é o valor correspondente a corrida de um quilômetro na bandeira 1.

§ 2º O recadastramento de que trata o caput somente será feito mediante requerimento ao Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária e do prévio recolhimento da multa.

Art. 20. Os permissionários dos táxis que, por motivo de caso fortuito por força maior, não tiverem condições de efetuar o recadastramento, podem ser isentos das multas, desde que comprovem através de documentação devida e comuniquem o fato ao Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança

*ely*



Comunitária, em tempo hábil, considerando o calendário estipulado por norma regulamentadora.

**Parágrafo único.** Os permissionários que se recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, ficam desobrigados das multas.

Art. 21. No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários autônomos:

I – Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;

II – Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, ou oficina devidamente credenciada.

III – Certificado de verificação de taxímetro, referente ao ano em exercício, pedido pelo Instituto de Peso e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE;

IV – Termo de Permissão – TP do exercício de ano anterior;

V – Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC em vigor;

VI – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, vigente;

VII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, tipo “B”, atualizada;

VIII – Certidão de Prontuário de Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;

IX – Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou declaração expedida pelo sindicato da categoria e comprovação de recolhimento da contribuição sindical anual – Imposto Sindical, prevista na consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

X – Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

XI – Certidão de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;

XII – Certidão de Inscrição Municipal – CIM;

XIII – Comprovante de residência no Município de São Lourenço da Mata;

**Parágrafo único.** No primeiro ano subseqüente à vigência desta lei, será permitido o recadastramento da permissão independente da instalação da impressora, não sendo a partir do segundo ano.

Art. 22. No ato do recadastramento serão exigidos aos permissionários, pessoa jurídica:

- I – Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;
- II – Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, ou oficina devidamente credenciada.
- III – Certificado de verificação de taxímetro, referente ao ano em exercício, pedido pelo Instituto de Peso e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE;
- IV – Termo de Permissão – TP do exercício de ano anterior;
- V – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, vigente;
- VI – Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- VII – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VIII – Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF;
- IX – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- X – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI – Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual;
- XII – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, com a Fazenda Municipal;
- XIII – Certidão de Inscrição Municipal – CIM.

Art. 23. No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

- I – Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, que será recolhida no ato do recadastramento;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido;
- IV – Comprovante de residência no Município de São Lourenço da Mata;
- V – Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, tipo “B”, atualizada;
- VII – Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;



VIII – Certidões Negativas Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competentes;

IX – Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;

X – Duas fotos 3x4;

XI – Certidão de Inscrição Municipal – CIM;

Art. 24. No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores:

I – Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, que será recolhida no ato do recadastramento;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido;

IV – Comprovante de residência no Município de São Lourenço da Mata;

V – Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, tipo “B”, atualizada;

VII – Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;

VIII – Certidões Negativas Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competentes;

IX – Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;

X – Duas fotos 3x4;

XI – Certidão de Inscrição Municipal – CIM;

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. A fiscalização do Serviço Municipal de Taxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM será exercida pelo Município de São Lourenço da Mata, através do Poder Permitente.

Parágrafo único. O DETRAN/PE poderá auxiliar na fiscalização do Serviço Municipal de Taxi de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM.

*Ch*



Art. 26. O Poder Permitente poderá expedir instruções às empresas e motoristas autônomos, para boa execução dos serviços, por meio de editais publicados ou ainda por outros meios aptos a vincular o permissionário.

**Parágrafo Único.** A falta de cumprimento do caput deste artigo constituirá infração e sujeitará, o infrator às multas e penalidades previstas na presente lei.

Art. 27. À fiscalização, além de outras atribuições que lhe são deferidas, competirá:

I – Zelar pelo cumprimento desta lei;

II – Verificar a documentação dos veículos, dos motoristas e dos permissionários;

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

Art. 27. Compete ao Poder Permitente aplicar sanções disciplinares aos permissionários e seus motoristas auxiliares em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos em lei bem como por desvios de comportamento moral, social e funcional e nos demais atos para a sua regulamentação.

**Parágrafo Único.** O permissionário responderá solidariamente às penalidades atribuídas ao seu motorista auxiliar, por inobservância ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 28. O Poder Permitente aplicará aos infratores, sucessivas e simultaneamente, as seguintes sanções:

I – Multa;

II – Suspensão do Termo de Permissão por até 06 (seis) meses;

III – Cancelamento do Termo de Permissão.

§ 1º. As sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Permissão – TP, somente poderão ser aplicadas nos casos da reincidência de infrações de mesma natureza, constantes na Tabela de Multas estabelecida no **ANEXO I** desta lei, a critério do Poder Permitente, assegurando ao permissionário o exercício do amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 2º. Além das sanções previstas no caput, poderá ser adotada a medida administrativa de apreensão e recolhimento e recolhimento do veículo, que se procederá observando-se a conveniência quanto ao horário e disponibilidade de recursos, a critério do agente da fiscalização, no caso das infrações previstas nas

alíneas, "b" e "e" do Grupo 1; "e", do Grupo 2; e, "a", "b" e "c" do Grupo 3 do **ANEXO I** desta lei.

§ 3º. Sendo infrator o condutor auxiliar indicando pelo permissionário, pessoa jurídica, este sofrerá sanção de cancelamento se, em tempo hábil, não tomar medidas coibitivas em relação ao condutor.

## SEÇÃO I

### DAS MULTAS

Art. 29. Cabe ao Poder Permitente a competência para imposição de multa em face das atuações.

Art. 30. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar o recebimento da notificação da multa, à Comissão de Disciplina do Serviço de Transporte Municipal de São Lourenço da Mata – CDSTM/SLM, e no caso de indeferimento, ao Procurador Geral do Município.

Art. 31. As multas serão emitidas e recolhidas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 32. As multas aplicadas por descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas serão anotadas na ficha histórica do permissionário, sendo a sua quitação condição para realização do recadastramento quando da época própria.

**Parágrafo único.** Os infratores em débitos por multa ou indenizações não poderão pleitear certidões para a compra de carro novo, ou outras quaisquer medidas, inclusive recadastramento.

## SEÇÃO II

### DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO

Art. 33. Será cancelada a permissão para a exploração do Serviço Municipal de Táxi:

I – Sempre que o permissionário não realizar o recadastramento anual durante 03 (três) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

II – Se for realizada transferência da permissão sem prévia autorização do poder permitente e sem a assinatura do Termo de Cessão, quando permitido, nos termos do art. 36;

III – Se for decretada a falência da empresa ou dissolução da firma;

IV – Quando ocorrer outras motivações de natureza grave, a juízo do poder permitente.



Art. 34. A suspensão do Termo de Permissão – TP se dará por reincidência em penas de multa ou a depender da gravidade da infração não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses.

## CAPÍTULO IX

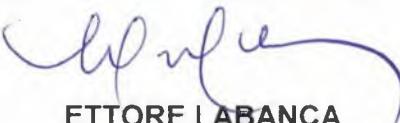
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica vedada a operação de permissionário do Serviço Municipal de Táxi – SMTX/SLM em outro serviço ou modal do Serviço de Transporte Municipal de São Lourenço da Mata – STM/SLM, bem como o mesmo possuir permissão para o serviço de transporte qualquer que seja o modal em outros municípios.

Art. 36. Fica assegurado no caso dos atuais permissionários, a possibilidade de cessão do Termo de Permissão – TP, com a obrigatoriedade interveniência da Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, por uma única vez, a partir da vigência desta lei, e desde que observados os requisitos dos artigos 13, 14 e 15 desta Lei, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Ficam convalidadas as permissões anteriores à esta Lei, sem prejuízo da observância pelos respectivos permissionários quanto aos deveres, obrigações e exigências ora estabelecidas, sob pena de revogação da permissão.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ETTORE LABANCA  
Prefeito



**ANEXO I**  
**TABELA DE MULTAS**

**GRUPO 01:** Valor equivalente ao custo tarifário de 20 (vinte) quilômetros tarifários:

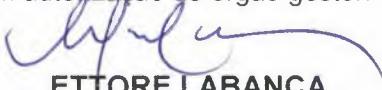
- A – Lavar o veículo nos pontos de táxis;
- B – Abandonar os veículos nos pontos de táxis;
- C – Prestar serviço, trajando e/ou asseado, inadequadamente;
- D – Operar sem a caixa luminosa sobreposta no local adequado do veículo;
- E – Prestar serviço com taxímetro não aferido;
- F – Usar adesivos não oficiais no para-brisa dianteiro do veículo;
- G – Operar o taxímetro sem impressora.

**GRUPO 02:** Valor equivalente ao custo tarifário de 50 (cinquenta) quilômetros tarifários:

- A – Recusar passageiros, salvo nos casos previstos no regulamento;
- B – Transportar passageiros com o taxímetro desligado, exceto nos casos previsto em lei;
- C – Tratar os passageiros com desrespeito;
- D – Seguir itinerários mais extensos, desnecessariamente;
- E – Prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- F – Efetuar transporte com desconforto ou excesso de passageiros;
- G – Fumar no interior do veículo quando em operação;
- H – Abastecer o veículo durante a realização de viagem;
- I – Interromper a viagem durante a operação sem motivo justo;
- J – Não fornecer o troco adequadamente ou negá-lo ao usuário;

**GRUPO 03:** Valor equivalente ao custo tarifário de 100 (cem) quilômetros tarifários:

- A – Prestar os serviços de táxis, sem portar qualquer dos documentos referentes ao serviço (Termo de Permissão – TP, Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC e/ou Selo de Credenciamento – SC) ou ser condutor não cadastrado no Serviço de Táxi do Município;
- B – Recusar-se a exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos regulamentares de uso e porte obrigatórios;
- C – Operar com veículo sem a padronização visual exigida;
- D – Tratar a fiscalização com desrespeito;
- E – Praticar tarifa extra oficial;
- F – Utilizar bandeira – 2 em dias e horários não permitidos, oficialmente;
- G – Operar em pontos de táxi para o qual não está credenciado;
- H – Estacionar veículo a cima do número de vagas estabelecidas para o ponto;
- I – Veicular propaganda política – partidária;
- J – Veicular propaganda sem autorização do órgão gestor.

  
**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

